



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO: Nº 253, DE 2019.

Assunto:- Reitera os termos do Requerimento nº 173/2019, que solicita informações ao Chefe do Executivo Municipal sobre retirada de terra de área verde do Jardim Canaã II.

SENHOR PRESIDENTE,

Por intermédio do Requerimento nº 173/2019, aprovado em Sessão Ordinária desta Casa de Leis em 20 de maio de 2019, pleiteei informações ao Chefe do Executivo Municipal sobre retirada de terra de área verde do Jardim Canaã II (cópia anexa);

Considerando que a resposta contida no contexto do OF.GP.170.06.2019 (cópia anexa), subscrito pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Senhor Bruno Franco de Almeida, datado de 17 de junho de 2019, não produziu os efeitos desejados por este Vereador;

REQUEIRO, nos termos do inciso IX do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, instando-o para que se digne informar:

1. Confirmada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação a retirada de terras em área verde localizada no Jardim Canaã II, através do OF.GP.170.06.2019, requeremos o envio de regramento jurídico autorizativo para a demanda, pois que, segundo consta, tal serviço não está contemplado no contrato de compra e venda dos referidos lotes?
2. Quais outras obrigações constam na regularização do referido loteamento, além das previstas na Lei nº 5.004/2016 (cópia anexa), que seria infraestrutura, guias, sarjetas e iluminação pública, não existentes no local?
3. Quando será tapado o buraco aberto pela Administração Pública em área verde do Jardim Canaã II?



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

4. Acerca da resposta constante do item 5 do Requerimento nº 173/2019, a Secretaria de Obras e Viação informa que na área verde haviam 04 caminhões, 01 pá carregadeira, 01 Patrol, 01 D4 e 01 retroescavadeira de propriedade da CEMMIL – resultante de contrato firmado com a Administração Municipal -, quando na verdade constatamos a presença de 07 caminhões e 02 pá carregadeiras no local, além de alguns caminhões, de propriedade da A3 Engenharia (imagem fotográfica anexa), qual o motivo da incongruência?
5. Conforme constatado por este Vereador, as terras retiradas de glebas do Jardim Canaã II, foram depositadas, em sua totalidade, nos terrenos particulares do Jardim Santa Terezinha II, e não no Aterro Sanitário conforme resposta constante da C.I. nº 97/2019 da SOV, portanto, quem será o responsável pelo ressarcimento aos cofres públicos por tais serviços?

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de junho de 2019.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
(Líder da Bancada do PSDB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 173, DE 2.019

ASSUNTO: Requer informações Chefe do Poder Executivo Municipal sobre retirada de terra de área verde do Jardim Canaã II.

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Inciso IX do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, para que se digne informar?

1. A retirada de terra ocorrida no último dia 15 de maio em área verde localizada no Jardim Canaã II, conforme fotos 01, 02, 03 e 04 anexas, foram executadas pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu?
2. Procedem as informações trazidas ao nosso conhecimento de que essas mesmas terras foram depositadas e compactadas em glebas de propriedade particular provenientes de lotes comercializados pela Prefeitura Municipal, localizadas entre a Avenida José Rodrigues Neto (Av. das Torres) e o Centro Esportivo Waldemar Ferrari, no Jardim Santa Terezinha II, conforme imagens fotográficas 05, 06 e 07, anexas?
3. Qual o motivo do remanejamento dessas terras, uma vez que não consta a terraplanagem no contrato de compra e venda dos referidos lotes?
4. O buraco aberto na área verde do Jardim Canaã II será tapado? Se sim, quando e com qual material?
5. Qual o valor dispendido pela Administração Pública com a hora de cada um dos sete caminhões, duas pás carregadeiras e uma esteira utilizados para realizar o remanejamento de terras acima mencionado?
6. Quem custeará a execução desse serviço e de que forma ocorrerá esse ressarcimento?

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de maio de 2019.

Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI

"Fabinho Documentos"
(Líder da Bancada do PSDB)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 170.06.2019.

Em, 17 de Junho de 2019.

Senhor Presidente,

CIENTIFIQUE-SE, POR CÓPIA,
O AUTOR DA PROPOSIÇÃO

GP

19 / 06 / 19

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção ao objeto do Requerimento nº 173, de 2019, de autoria do Vereador **Fábio Aparecido Luduvirge Fileti**, através do qual requer informações sobre retirada de terra de área verde do Jardim Canaã II, encaminhado-lhe, em anexo, resposta sobre o assunto, prestada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete do Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Em, 28 de maio de 2019.

C.I. nº 097/019

DA: Secretaria de Obras e Viação

Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção a C.I. nº 080/2019, encaminhando cópia do requerimento nº 173 de 2019, do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, informamos o seguinte:

- 1 - Sim;
- 2 - É uma área proveniente de um parcelamento de solo e temos obrigações a cumprir;
- 3 - O zelo pela causa pública, conforme exposto acima, temos obrigações a cumprir desde a regularização do loteamento;
- 4 - Será tapado com terra;
- 5 - Temos um contrato com a CEMMIL de R\$ 20.000,00 por mês, para 04 caminhões, 01 pá carregadeira, 01 Patrol, 01 D4 e 01 retroescavadeira;
- 6 - A execução foi feita pela Prefeitura, obrigação dela. Foi executado em 01 dia e a terra retirada não foi só para o aterro da área loteada, mas também para o aterro sanitário. Não houve supressão de árvores para conhecimento do interessado.

Atenciosamente,

Salvador Franceli Neto
Secretário Municipal de Obras e Viação

Recebido por: _____ Data: _____



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.004, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre normas para a aprovação de novos loteamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A aprovação de novos loteamentos urbanos no Município de Mogi Guaçu fica condicionada ao cumprimento de obrigações por seus proprietários, a saber:

I – Executar os seguintes melhoramentos antes do início da comercialização dos lotes:

- a) Demarcação dos lotes e áreas públicas;
- b) Terraplanagem de todo o sistema viário.

II – Executar, no prazo de vinte e quatro (24) meses contados da publicação do Decreto que aprovou o loteamento, todos os serviços e obras:

- a) rede distribuidora de água potável (padrão S.A.M.A.E.);
- b) ligação da rede distribuidora de água potável com a existente (padrão S.A.M.A.E.);
- c) ligação de rede distribuidora de água potável aos ramais domiciliares de todos os lotes, até atingir a área destinada ao passeio público ou que a rede seja construída no passeio (padrão S.A.M.A.E.);
- d) fornecimento ao SAMA E de quantidade de hidrômetros igual ao número de lotes (padrão S.A.M.A.E.);
- e) rede coletora de esgoto (padrão S.A.M.A.E.);
- f) ligação de rede coletora de esgoto aos ramais domiciliares de todos os lotes, até atingir a área destinada ao passeio público ou que a rede seja construída no passeio (padrão S.A.M.A.E.);
- g) emissário de esgoto, se necessário for (padrão S.A.M.A.E.);
- h) rede de iluminação pública (padrão ELEKTRO ou empresa concessionária que vir a substituí-la);
- i) rede de energia domiciliar (padrão ELEKTRO ou empresa concessionária que vir a substituí-la);
- j) reservatório de água potável compatível com o consumo local;
- k) tratamento dos efluentes de esgoto gerados no loteamento;
- l) guias e sarjetas (padrão S.O.V.);
- m) rede de águas pluviais (padrão S.O.V.);
- n) pavimentação asfáltica (padrão S.O.V.).

III – Confeccionar placas de identificação das ruas e avenidas do loteamento, após terem recebido denominação oficial (padrão SOV).

§ 1º - O disposto na alínea "K" do inciso II deste artigo poderá ser cumprido, após aprovação do S.A.M.A.E., mediante obra equivalente no sistema de tratamento existente ou em contribuição de melhoria para tratamento de esgoto, em espécie, proporcional ao número de lotes do loteamento, devendo para tanto, ser criado fundo orçamentário especial específico para tal finalidade.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os proprietários dos novos loteamentos serão obrigados também a destinar 5% (cinco por cento) da gleba à implantação de equipamentos comunitários públicos de saúde, educação, cultura, lazer e similares.

§ 3º - O Município poderá requerer ao(s) responsável(is) pelo empreendimento, justificados o interesse e a necessidade públicos, que a(s) área(s) para a destinação referida no § 2º deste artigo seja(m) substituída(s) por área(s) diversa(s) e equivalente(s), indicada(s) e aprovada(s) pelo Município, ainda que para finalidade diversa.

§ 4º - Nos loteamentos destinados ao uso industrial não será obrigado o loteador a cumprir o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 2º - Os lotes só poderão receber construção depois da execução dos melhoramentos constantes nos itens I, II e III do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Não será permitida a implantação de qualquer tipo de viela.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos loteamentos cuja aprovação tenha sido requerida anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as obrigações não previstas nesta Lei e já exigidas pela Prefeitura Municipal para a aprovação de novos loteamentos urbanos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3.504, de 28 de novembro de 1997, 3.540, de 28 de maio de 1998, 3.906, de 23 de julho de 2001, 4.002, de 23 de outubro de 2002 e 4.071, de 23 de junho de 2003.

Mogi Guaçu, 03 de Junho de 2016. "Ano 139º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





